

**CONTRATO DE RATEIO nº 001/2024**

***Contrato de rateio que formalizam entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Itapeva e a Prefeitura do Município de Apiaí, para o exercício de 2024.***

Por este instrumento contratual, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavani, 21, Itapeva, Estado de São Paulo, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 42.619.996-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.781.618-06, residente e domiciliado no Município de Guapiara, Estado de São Paulo, em conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro, **MUNICÍPIO DE APIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.634.242/0001-38, com sede administrativa na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, neste ato representado pelo Senhor Sergio Victor Borges Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.305.651-3 e inscrito no CPF/MF nº 085.516.398-46, residente e domiciliado na Rua Kioto, nº 46, casa, Jardim Sol Nascente, Apiaí, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIRSIT, englobando as despesas de pessoal, civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

**1.1.** É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

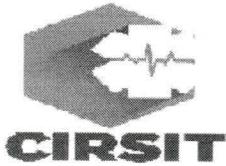
**2. DAS ESPECIFICAÇÕES** – O valor estipulado neste contrato, que representa a parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados para o exercício financeiro de 2024; sendo que as demais despesas poderão, no decorrer do ano ser custeadas por receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

**3. DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio perfaz o montante de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para o exercício de 2024.

**4. DA FORMA DE PAGAMENTO** – O valor global relativo ao subitem 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses **mensais** no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), por meio de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei Federal nº 4.320/1964.

**4.1. DOS VENCIMENTOS** – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão solicitados pelo **CONTRATANTE** que apresentará ao seu setor financeiro/contábil os documentos para a solicitação de pagamento ao **CONTRATADO** por boleto bancário com vencimento de 30 dias.

**4.1.1.** A parcela referente ao mês de dezembro será paga dentro do mês de dezembro.



**4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal e de juros diários, sendo calculados pelo site do Banco do Brasil de forma a atualizar o valor devido.

**5. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO** – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIRSIT, será apropriado pelo mesmo.

**5.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

**5.2.** Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

**6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ATENÇÃO BÁSICA:** RECURSO PRÓPRIO: 10.301.0007.2028.3.3.90.39.1.310 – RECURSO ESTADUAL: 10.301.0007.2028.3.3.90.39.2.300 – RECURSO FEDERAL: 10.301.0007.2028.3.3.90.39.5.300.

**MÉDIA COMPLEXIDADE:** RECURSO PRÓPRIO: 10.302.0007.2030.3.3.90.39.1.310 - RECURSO ESTADUAL: 10.302.0007.2030.3.3.90.39.2.300 - RECURSO FEDERAL: 10.302.0007.2030.3.3.90.39.5.300

**6.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**7. DA VIGÊNCIA** - O presente contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se a partir de 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

**7.1. DA PRORROGAÇÃO** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

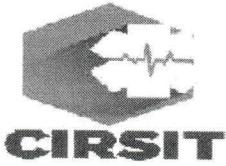
**8. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIRSIT em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**8.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**9.2.** Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala;



melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

#### 10. DO FORO

As partes elegem, para a solução de eventuais litígios, o Foro do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

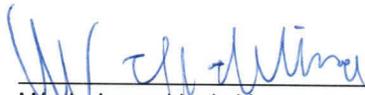
Itapeva - SP, em 02 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA**  
**JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

#### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Rosana Haick Vitorassi Dias Batista  
Secretária de Saúde do Município de Apiaí  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Aparecido de Lima  
Responsável pela frota da Secretaria Municipal de Saúde  
CPF.:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ-SP

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

**CONTRATO Nº:** 001/2024

**OBJETO:** Serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeva - SP, em 02 de janeiro de 2024



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sérgio Victor Borges Barbosa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 085.516.398-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sérgio Victor Borges Barbosa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Sérgio Victor Borges Barbosa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela contratada:**

Nome: José Matheus Rodolfo de Freitas  
Cargo: Presidente  
CPF: 322.781.618-06

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sérgio Victor Borges Barbosa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

